# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5456 , DE 17 DE OUTUBRODE 2016.

Altera a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em resoluções estaduais e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;

- o Plano Diretor de Regionalização (PDR) atualizado;

- a necessidade de organizar e implementar o processo de acompanhamento dos indicadores previstos nas Resoluções Estaduais;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em resoluções estaduais e dá outras providências; e

- a necessidade de ajustes na redação para facilitar a compreensão, de adequação ao cenário de suspensão das reuniões de CIR e CIRA devido ao período eleitoral e a correção do texto devido ao fluxo estabelecido no sistema.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o caput do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O acompanhamento sobre o processo de execução física dar-se-á por meio de períodos de monitoramento para apurações parciais dos resultados alcançados por cada beneficiário para cada um dos indicadores pactuados." (nr)

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 7º da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II – tomar decisão, considerando os casos julgados anteriormente e suas interpretações de forma a manter a coerência entre as suas decisões." (nr)

Art. 3º Incluir o §6º art. 11 da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§6º Em caso de suspensão da reunião de CIR ou CIRA o recurso, que não obteve consenso na Reunião Regional, deverá ser avaliado e inserido no sistema pelo Gestor de Programa."(nr)

Art. 4º Alterar o art. 12 da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Caso o resultado dos recursos não sejam incluídos no sistema até o prazo estipulado, o recurso será automaticamente deferido." (nr)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2016.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**